

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC
EDITAL Nº 90004/2024
PREGÃO ELETRÔNICO
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP
PROCESSO Nº: 59500.001733/2023-78-e

Ilmo. Sr. Pregoeiro da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf

A BD Apoio Empresarial Ltda, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 28.363.266/0001-18, com sede à Rua Pedro Francisco Correa, 81, São Francisco, no município de Niterói-RJ, neste ato representada por seu Sócio Diretor Felipe Dytz, vem respeitosamente perante V. Senhoria, apresentar sua IMPUGNAÇÃO ao edital do Pregão Eletrônico nº 90004/2024 que visa o Fornecimento, carga, transporte, descarga e montagem de mobiliário (diversos) a serem distribuídos em 04 (quatro) grupos, no âmbito da Codevasf-Sede em Brasília/DF e das suas Superintendências Regionais, conforme Anexo II do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Do Pregão em epígrafe a fim de corrigir vícios contidos no ato convocatório que comprometem a legalidade do procedimento licitatório em tela, nos termos e nas razões a seguir aduzidas.

1) DA TEMPESTIVIDADE

Quanto ao prazo para apresentação da impugnação, conforme estabelecido no artigo 24 do Decreto 10.024 de 2019 que trata dos prazos para impugnação, temos:

Impugnação

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

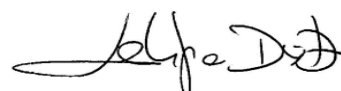
§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.

§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Assim como expresso no item 5.2 do Edital:

5.2. Impugnação ao Edital



5.2.1. Até **3 (três) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o ato convocatório do Pregão na forma eletrônica, devendo ser observado ainda:

5.2.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Agente de Contratação (Pregoeiro), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;

5.2.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação (Pregoeiro), nos autos do processo de licitação.

5.2.4. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Em face do exposto, deve ser a presente Impugnação considerada, nestes termos, plenamente tempestiva.

2) DO MÉRITO

A Impugnante constatou que o Edital padece de vícios que comprometem a legalidade do procedimento licitatório.

É importante salientar que o atendimento às normas técnicas da ABNT, está expressa de forma clara na Lei 4.150/1962, na Lei 8.078/90, bem como em diversos acórdãos do TCU.

LEI Nº 4.150, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1962.

Institui o regime obrigatório de preparo e observância das normas técnicas nos contratos de obras e compras do serviço público de execução direta, concedida, autárquica ou de economia mista, através da Associação Brasileira de Normas Técnicas e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o **CONGRESSO NACIONAL** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

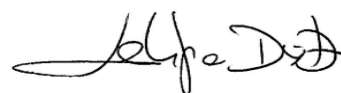
Art. 1º Nos serviços públicos concedidos pelo Governo Federal, assim como nos de natureza estadual e municipal por êle subvencionados ou executados em regime de convênio, nas obras e serviços executados, dirigidos ou fiscalizados por quaisquer repartições federais ou órgãos paraestatais, em tôdas as compras de materiais por êles feitas, bem como nos respectivos editais de concorrência, contratos ajustes e pedidos de preços será obrigatória a exigência e aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança usualmente chamados "normas técnicas" e elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, nesta lei mencionada pela sua sigla "ABNT".

Art. 2º O Governo Federal, por intermédio do Departamento Administrativo do Serviço Público, e na forma em que essa colaboração já vem sendo feita, indicará anualmente à "ABNT", até 31 de março, as normas técnicas novas em cujo preparo esteja interessado ou aquelas cuja revisão lhe pareça conveniente.

Art. 3º Através do Departamento Administrativo do Serviço Público, do Instituto de Resseguros do Brasil e outros órgãos centralizados ou autárquicos da administração federal se incrementará, em acôrdo com a "ABNT", o uso de rótulos, selos, letreiros, sinetes e certificados demonstrativos da observância das normas técnicas chamadas "marcas de conformidade".

Art. 4º A partir do segundo ano de vigência desta lei, o Instituto de Resseguros do Brasil passará a considerar, na cobertura de riscos elementares, a observância das normas técnicas da "ABNT", quanto a materiais, instalações e serviços de maneira e também concorrer para que se estabeleça na produção industrial o uso das "marcas de conformidade" da "ABNT".

Art. 5º A "ABNT" é considerada como órgão de utilidade pública e, enquanto não visar lucros, aplicando integralmente na manutenção de sua administração, instalações, laboratórios e serviços, as rendas que auferir, em



seu favor se manterá, no Orçamento Geral da República, dotação não inferior a dez milhões de cruzeiros (Cr\$10.000.000,00).

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 21 de novembro de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

JOÃO GOULART

O atendimento às normas técnicas da ABNT é uma garantia que a Administração Pública está adquirindo produtos que possuam condições mínimas de segurança e qualidade, bem como não possam resultar em condições de risco aos próprios usuários, sendo objeto de artigo específico na nova Lei das Licitações (Lei 14.133/2021)

Art. 42. A prova de qualidade de produto apresentado pelos proponentes como similar ao das marcas eventualmente indicadas no edital será admitida por qualquer um dos seguintes meios:

I - comprovação de que o produto está de acordo com as normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou por outra entidade credenciada pelo Inmetro;

Ademais, é obrigação dos fabricantes de produtos ou serviços somente fornecer produtos/serviços de acordo com as normas técnicas da ABNT, conforme definido no inciso VIII, art. 39 da Lei 8.078/1990.

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: [Redação dada pela Lei nº 8.884, de 11.6.1994](#)

I - condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos;

II - recusar atendimento às demandas dos consumidores, na exata medida de suas disponibilidades de estoque, e, ainda, de conformidade com os usos e costumes;

III - enviar ou entregar ao consumidor, sem solicitação prévia, qualquer produto, ou fornecer qualquer serviço;

IV - prevalecer-se da fraqueza ou ignorância do consumidor, tendo em vista sua idade, saúde, conhecimento ou condição social, para impingir-lhe seus produtos ou serviços;

V - exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva;

VI - executar serviços sem a prévia elaboração de orçamento e autorização expressa do consumidor, ressalvadas as decorrentes de práticas anteriores entre as partes;

VII - repassar informação depreciativa, referente a ato praticado pelo consumidor no exercício de seus direitos;

VIII - colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro);

Bem como ao que está determinado no item 1.1.3 do Edital.

1.1.3. Os bens ora licitados devem atender às recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT (Lei nº 4.150, de 21.11.62) e INMETRO, no que couber, e, principalmente, no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.

Assim sendo, fica demonstrado que o atendimento às normas técnicas da ABNT não faz parte do direito discricionário da Administração Pública.

Visto isso, vejamos o que não consta do Instrumento Convocatório, bem como o que está estabelecido no Termo de Referência em relação aos produtos solicitados.

DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

Itens 1; 2; 3; 19; 20; 21; 34; 35; 36; 52; 53 e 54 - **DEVERÁ APRESENTAR JUNTO COM A PROPOSTA OS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, PARA FINS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

Certificado de Conformidade NBR 13961 emitido por Organismo de Certificação de Produto acreditado junto ao Inmetro, juntamente com o laudo de ensaio que deu origem a esta certificação. **Certificado de conformidade com as normas ABNT NBR ISO 14020:2002 e ABNT NBR ISO 14024:2004 – emitido por organismo certificador de produto, acreditado pelo INMETRO conforme PE-165 – rotulo ecológico para mobiliário e cadeiras de escritório.** O licitante deverá indicar o código de certificação de cada produto em catálogo com imagens específico para este certame. **Laudo NR-17 (ergonomia) emitido por profissional competente.** Certificado comprovando a utilização de madeira legal proveniente de manejo florestal responsável ou de reflorestamento, referências FSC ou CERFLOR em nome da fabricante do mobiliário. Declaração de garantia contra defeito de fabricação mínimo de 5 (cinco) anos. Catálogo com imagens específico para este certame na ordem dos itens da proposta. Deverá identificar marca, modelo e código de certificação em sendo o caso. Caso o licitante seja uma revenda autorizada, apresentar declaração de autorização de comercialização dos produtos emitida pelo fabricante do mobiliário, específica para este processo licitatório, assinada por responsável devidamente acreditado, garantindo também por no mínimo 05 (cinco) anos o mobiliário contra eventuais defeitos de fabricação.

A presente exigência prevista nos itens acima, possui duas irregularidades.

No caso da exigência de Certificado de conformidade conforme as normas técnicas ABNT NBR ISO 14020:2002 e ABNT NBR ISO 14024:2004, embora a especificação técnica trate que pode ser emitido por organismo certificador de produto, acreditado pelo INMETRO, ao fazer a referência **“CONFORME PE 165 - ROTULO ECOLÓGICO PARA MOBILIÁRIO E CADEIRAS DE ESCRITÓRIO”**, o edital passa a referenciar documento específico da ABNT Certificadora, não sendo pertinente aos demais OCP acreditados pelo Inmetro.

Neste sentido, cabe esclarecer que cada OCP possui o seu próprio programa de certificação, na maioria das vezes distinto daquele elaborado pela ABNT Certificadora.

Questionamento 1 – Qual a justificativa para restringir a rotulagem ambiental a documento de uso interno da ABNT Certificadora, a se saber PE 165?

Caso a CODEVASF tenha alguma dúvida sobre isso, pode fazer a consulta diretamente à ABNT Certificadora e questionar se os demais OCP acreditados pelo Inmetro usam o PE 165.

Continuando, a especificação técnica exige Laudo NR-17 (ergonomia) emitido por profissional competente.

O texto presente no Instrumento Convocatório é claro e objetivo ao determinar a conformidade a NR17.

Assim sendo, em cumprimento ao princípio da vinculação ao Edital, deve o licitante apresentar laudo ergonômico de atendimento a norma regulamentadora NR 17 do Ministério do Trabalho e Emprego. Que fique claro que o edital não pede um simples relatório ergonômico, e sim um relatório específico de atendimento a NR 17, isto é um fato e é inegável.

Visto isso, vejamos o que está estabelecido na NR 17, mais precisamente em seu item 17.6 que trata do mobiliário dos postos de trabalho:

17.6 Mobiliário dos postos de trabalho

17.6.1 O conjunto do mobiliário do posto de trabalho deve apresentar regulagens em um ou mais de seus elementos que permitam adaptá-lo às características antropométricas que atendam ao conjunto dos trabalhadores envolvidos e à natureza do trabalho a ser desenvolvido.

O texto presente na NR 17 é claro e objetivo ao determinar que o mobiliário DEVE apresentar regulagens em um ou mais de seus elementos.

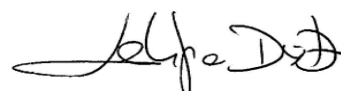
Ao analisarmos a especificação técnica presente no Termo de Referência, evidenciamos que os armários ali descritos não apresentam NENHUM elemento de regulagem.

Que fique bem claro à esta Administração que a exigência do edital não é pela solicitação de um laudo ergonômico, mas sim de um laudo de atendimento a NR 17.

Questionamento 2 – Se o produto especificado no edital não apresenta nenhum elemento de regulagem, como é possível atender ao item 17.6.1 da NR 17?

Itens 05; 06; 07; 23; 24; 25; 38; 39; 40; 56; 57; 58; 59 DEVERÁ APRESENTAR JUNTO COM A PROPOSTA OS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, PARA FINS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Certificado de Conformidade NBR 13966 emitido por Organismo de Certificação de Produto acreditado junto ao Inmetro, juntamente com o laudo de ensaio que deu origem a esta certificação. Certificado de conformidade com as normas ABNT NBR ISO 14020:2002 e ABNT NBR ISO 14024:2004 – emitido por organismo certificador de produto, acreditado pelo INMETRO conforme PE-165 – rotulo ecológico para mobiliário e cadeiras de escritório. O licitante deverá indicar o código de certificação de cada produto em catálogo com imagens específico para este certame. Laudo NR-17 (ergonomia) emitido por profissional competente. **Certificado de conformidade de processo de preparação e pintura em superfícies metálicas atestado por Organismo de Certificação de Produto acreditado junto ao Inmetro e em nome da fabricante dos mobiliários.** Certificado comprovando a utilização



de madeira legal proveniente de manejo florestal responsável ou de reflorestamento, referências FSC ou CERFLOR em nome da fabricante do mobiliário. Declaração de garantia contra defeito de fabricação mínimo de 5 (cinco) anos. Catálogo com imagens específico para este certame na ordem dos itens da proposta. Deverá identificar marca, modelo e código de certificação em sendo o caso.

Conforme pode ser visto acima, as mesas apresentaram as mesmas irregularidades presentes nos armários.

Antes que possa ser dito que as mesas possuem dispositivo de regulagem nas sapatas, deve ser esclarecido que este dispositivo de regulagem serve somente para regular a mesa caso haja algum desnível no piso, não se configurando em dispositivo de regulagem antropométrico.

Para as mesas está sendo solicitado mais um documento irregular:

Certificado de conformidade de processo de preparação e pintura em superfícies metálicas atestado por Organismo de Certificação de Produto acreditado junto ao Inmetro e em nome da fabricante dos mobiliários

Conforme bem colocado na presente determinação, o Certificado de Conformidade deve ser emitido por OCP acreditado junto ao Inmetro. Neste caso é fundamental esclarecer que a acreditação junto ao Inmetro é específica para programas cujo OCP tenha acreditado, não sendo uma manifestação geral do acreditador.

Cabe salientar que até a presente data não existe nenhum OCP acreditado pelo Inmetro para o programa de certificação de processo de preparação e pintura em superfícies metálicas, sendo tal informação disponível no site do Inmetro.

Questionamento 3 – Qual a justificativa para solicitação de certificação com acreditação do Inmetro, uma vez que não há nenhum OCP acreditado?

Itens 12; 28; 45; 64 - **ESTANTE EM AÇO DESMONTÁVEL COM 06 PRATELEIRAS – COR: CINZA.**

Medidas aproximadas:

Altura: 1980mm

Largura/Comprimento: 900mm

Profundidade: 300mm

FINALIDADE: Para uso em armazenamento ou áreas administrativas.

REQUISITOS: A estante deve atender às exigências conferidas à qualidade do produto, fabricada de acordo com as normas da ABNT NBR 13961:2010, Móveis para escritório – Armários – Classificação e características físicas e dimensionais (exceto profundidade), requisitos e métodos de ensaio. Observando o que dispõe as prescrições contidas no Art. 39, VIII, da lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), produzida de acordo com as descrições estabelecidas neste Termo de Referência, ilibada de erros ou vícios de projeto, resguardando padrão de qualidade e esmero na fabricação.

CARACTERÍSTICAS GERAIS: A estante deve possuir suficiente resistência mecânica e estabilidade para atender suas funções, componentes ou partes da estante com as quais o usuário entra em contato, isentos de rebarbas ou cantos vivos. Fabricada em chapas de aço

contendo 4 colunas e 6 prateleiras fixadas através de parafusos, arruelas e porcas. Dimensões: Altura 1980 x Profundidade 900 x Largura 300 mm (Tolerância +/- 5 mm). Fabricada em chapas de aço estampadas, dobradas e pintadas, montada através de parafusos, com prateleiras reguláveis, colunas dobradas em forma de "L", perfurações duplas realizadas através de punção, distribuídas milimetricamente em ambos os lados em toda sua extensão, dispensando reforços em forma de "X". Extremidade inferior da base com chapa de aço soldada e aplicação de borracha antiderrapante tipo "grão de arroz" na cor preta. Montagem: As estantes devem possuir suficiente resistência mecânica e estabilidade para atender suas funções, fabricadas de acordo com as normas da ABNT NBR 13961:2010, montadas através de parafusos de aço sextavados, porcas e arruelas, sem apresentar, fraturas, deformação, deflexão dos planos horizontais, afrouxamento ou soltura de qualquer um de seus componentes, devendo manter-se estável em condições normais de uso. Componentes ou partes da estante com as quais o usuário entra em contato durante o uso normal isentos de rebarbas ou cantos vivos. Prateleiras com dobramento duplo nas laterais e triplo nas extensões dianteira e traseira, furação dupla para fixação nas colunas. Fundo com dois reforços, perfis em formato "ômega" soldados a ponto. Material Empregado: Chapas de aço do tipo ABNT 1010 a ABNT 1020. Colunas: chapa de aço laminada a frio com 1,90 mm de espessura com furos para regulagem de altura das prateleiras, com abas de 45 mm; Prateleiras: chapa de aço laminada a frio com 0,90 mm de espessura; Reforços: perfil "Ômega" em chapa de aço laminada a frio com 0,90 mm de espessura; Peso da carga por prateleira: de 100 a 120 Kg. Pré-tratamento: Antes da pintura as partes metálicas recebem aplicação de tratamento anti-ferruginoso, através de banhos de fosfatização química – banhos sucessivos a quente, constando de desengraxante, decapante, fosfatizante e passivador, intermediados por banhos complementares adequados de preparação para pintura. Tratamento anticorrosivo: Realizado somente após as operações de dobramento das chapas. O material dever ser decapado em solução ácida para remoção de camada de oxidação e de carepas, posteriormente lavado para a remoção de resíduos da solução de decapagem. Após a decapagem a lavagem deverá ser realizada em banhos químicos de tratamento por spray.

REQUISITOS DE PINTURA: Pintura em tinta epoxi-pó híbrida, eletrostática, polimerização em estufa a 220°C, na cor cinza. Camada de tinta com acabamento texturizado, executada de acordo com as normas da ABNT NBR 10443:2008 e NBR 11003:2009. Resistência à corrosão: Após 300 horas de ensaio em câmara de névoa salina, **conforme Normas da ABNT NBR 8094:1983** e NBR 8095:1983. Embalagem: prateleiras das estantes embaladas em pacotes separados em quantidade necessária ao número de bandejas do modelo especificado e envolvidas em papelão ondulado, fechada com fita adesiva. Colunas embaladas em pacotes de 20 peças, unidas entre si e amarradas através de fita de arquear com trava de metal, envolvidos por filme de plástico liso.

O problema no presente caso, bem como nos itens 12; 28; 45; e 64, é que a profundidade solicitada na especificação técnica não atende ao intervalo determinado na Tabela 1 da norma técnica ABNT NBR 13961.

Conforme estabelecido na Tabela 1 da norma técnica ABNT NBR 13961, a profundidade deve estar estabelecida entre 450 e 630 mm.

Tabela 1 — Dimensões do armário

Dimensões em milímetros

Código	Nome da variável	Valor min.	Valor máx.
h1	Altura do armário baixo	-	900
h2	Altura do armário médio	901	1 400
h3	Altura do armário alto	1 401	1 800
h4	Altura do armário extra-alto	1 801	-
p	Profundidade do armário (exceto suspenso) ¹⁾	450	630
hg1	Altura interna útil da gaveta rasa	40	99
hg2	Altura interna útil da gaveta média	100	199
hg3	Altura interna útil da gaveta alta	200	-
lg3f	Largura interna útil da gaveta alta de arquivamento frontal ou do suporte de pasta	385	-
lg3l	Largura interna útil da gaveta alta de arquivamento lateral ou do suporte de pastas	230	-
pg3f	Profundidade interna útil da gaveta alta de arquivamento frontal	-	-
pg3l	Profundidade interna útil da gaveta alta de arquivamento lateral	385	-

¹⁾ O armário suspenso deve ter dimensões que sejam compatíveis com a altura a que será fixado, com as características do material a ser arquivado e com a frequência de uso, de modo a preservar a segurança dos usuários

Tal exigência é determinada para garantir que o armário/estante possua estabilidade e não possa tombar sobre os usuários.

A determinação de um produto com profundidade menor que o estabelecido na norma técnica da ABNT põe em risco, neste caso, a segurança e integridade dos servidores.

Questionamento 4 – Qual a justificativa para solicitação de um armário em desconformidade a requisito da norma técnica da ABNT, no qual expõe ao risco os servidores da CODEVASF?

Questionamento 5 – No caso do produto especificado nos itens 12; 28; 45; 64 vir a cair, ferindo um servidor público, em virtude da falta de estabilidade do mobiliário, a culpa será do fabricante ou do funcionário que determinou esta especificação?

No caso dos requisitos da pintura, foi determinada a conformidade a norma técnica ABNT NBR 8094, porém é importante esclarecer que esta norma técnica foi cancelada em abril de 2023.

Questionamento 6 – Qual a justificativa para determinar o atendimento a norma técnica cancelada?

14; 30; 47; 66

Itens 13; 14; 29; 30; 46; 47; 65 e 66 - **CADEIRA GIRATÓRIA ESPALDAR ALTO – COR: AZUL ROYAL.**

ASSENTO: Estrutura do assento em madeira multilaminada moldada anatomicamente a quente com pressão de 10 Kgf/cm², **conforme estabelecido nas NBR 14006 e NR-17**, com espessura mínima de 12 mm.

Não faz o menor sentido fazer referência a norma técnica de móveis escolares – conjunto aluno de mesa e cadeira (ABNT NBR 14006) para um produto cuja referência é a norma técnica ABNT NBR 13962.

Questionamento 7 – Qual a justificativa técnica para inclusão da norma ABNT NBR 14006 em uma especificação de cadeira de escritório?

A BD Apoio Empresarial procurou em sua argumentação apresentar todas as fundamentações que levaram aos seus questionamentos, possibilitando que esta Comissão de Licitação tivesse toda clareza possível para fazer suas ponderações e responder da melhor forma.

Aproveitamos para terminar este pedido de impugnação, apresentando o Acórdão 1636/2007 do TCU, no qual deixa claro que TODOS os questionamentos DEVEM ser abrangidos e respondidos de modo FUNDAMENTADO.

As respostas fornecidas pela comissão de licitação ou pela autoridade competente com relação as impugnações apresentadas contra editais de certames licitatórios, nos termos do art. 41, § 1o, Lei no 8.666/1993, devem abranger, de modo fundamentado, todos os quesitos formulados pelo interessado, sob pena de infringência ao que dispõe o art. 50 da Lei no 9.784/1999.

Acórdão 1636/2007 Plenário (Sumário)

4) DO PEDIDO

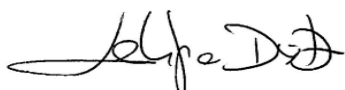
Em que pese o habitual zelo, revestido de elevado rigor que convém a todo órgão da Administração Pública, indubitavelmente a Administração Licitante não vem atendendo a legislação vigente. Quer crer a Impugnante que os vícios encontrados no Edital tenham ocorrido por um equívoco.

Diante de todo o exposto, requer e espera meticulosa atenção de V.Sa. para acolher as alegações trazidas a lume e rejeitar o Edital em apreço, SUSPENDENDO o ato convocatório para posterior republicação com as devidas correções, como medida de obediência ao sistema normativo vigente, de forma que o presente certame não esteja viciado.

Termos em que

P. e E. Deferimento

Niterói, 15 de maio de 2024



Felipe Dytz
BD Apoio Empresarial Ltda

